



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

2831

2833

2834

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho: 	
Portarias de extensão:	
- Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE	2829
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)	2830

- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos)

- Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)

- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portu-

gal

Convenções coletivas:

Associações de empregadores:

- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outras	2835
- Contrato coletivo entre a Associação Industrial do Minho - AIM e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo - Alteração salarial e outras	2836
- Contrato coletivo entre a AOP - Associação Marítima e Portuária e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Alteração salarial e outras	2838
- Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE e outros - Alteração salarial	2840
- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas partes empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP	2841
- Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM) ao acordo coletivo entre as mesmas partes empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP	2842
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
- Acordo de revogação do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o SERS - Sindicato dos Engenheiros	2845
Jurisprudência:	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
	
II – Direção:	
- Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca - Eleição	2846
- Sindicato Nacional dos Motoristas - Eleição	2846

I – Estatutos:	
- Federação Portuguesa do Táxi - FPT - Alteração	2847
II – Direção:	
- APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça - Eleição	2848
- Associação Comercial de Águeda - Eleição	2848
- AOP - Associação Marítima e Portuária - Substituição	2849
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- CRISAL - Cristalaria Automática, SA - Eleição	2849
- Exide Technologies, L. ^{da} - Eleição	2849
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias:	
- Gestamp Cerveira, L. ^{da} - Convocatória	2850
- OTIS Elevadores, L. ^{da} - Convocatória	2850
- Scorecode - Têxteis, SA - Convocatória	2850
- SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Convocatória	2851
II – Eleição de representantes:	
	
Conselhos de empresa europeus:	
	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
	2852

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, 8/9/2016

1. Integração de novas qualificações	2853
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	2860

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE

O contrato coletivo e suas alterações, em vigor, entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e o Sindicato do Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2014, e n.º 9, de março de 2016, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na conven-

ção, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem

abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal de 1,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, promove-se a extensão do contrato coletivo em causa e suas alterações, em vigor.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo e suas alterações, em vigor, e entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução APEC e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços SITESE, respetivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2014, e n.º 9, de março de 2016, são estendidas no território do continente:
- a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, em vigor, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

22 de agosto de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que foi conferida ao Secretário de Estado do Emprego pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

23 de agosto de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Tu-

rismo (SinCESAHT), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2016, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade da indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 100 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,01 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que as convenções regulam ainda outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Considerando que as convenções são substancialmente idênticas procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Em-

prego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2016, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE (produtos farmacêuticos)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que foi conferida ao Secretário de Estado

do Emprego pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, ambas publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

18 de agosto de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2016, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das referidas convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que no território nacional se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora das convenções cumpre o requisito previsto na subalínea *i*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto tem ao seu serviço 69,3 % dos trabalhadores do setor de atividade, no âmbito

geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Mina, e ainda por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Nestes termos, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a GROQUIFAR - Associação de

Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, e entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE, ambas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2016, são estendidas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que foi conferida ao Secretário de Estado do Emprego pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo celebrado entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, ao abrigo

do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

22 de agosto de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

O contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de agente de navegação e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção no território do Continente aos empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pela associação sindical outorgante, observando o disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através das estruturas representadas, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 0,5 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Considerando que a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos

Regionais, a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM promove-se a extensão do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, são estendidas no território do continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade de agente de navegação e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.
- 2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que foi conferida ao Secretário de Estado do Emprego pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

22 de agosto de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2016, abrangem as relações de trabalho entre empregadores do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes subscritoras requereram a extensão das referidas alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que no território nacional exerçam as mesmas atividades abrangidas pela convenção, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2014, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído, em mais de 30 %, por micro, pequenas e médias empresas.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2014, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, representa um acréscimo nominal de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Em-

prego ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2016, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical signatária.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outras

Cláusula Prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32 de 29 de Agosto de 2015, e n.º 41 de 8 de Novembro de 2014, texto consolidado; e

apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território

nacional, representadas pela APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código de Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1- ...

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2016.

Cláusula 21.ª

(Seguros e deslocações)

1- ...

2- O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, a efetuar pela empresa, no valor mínimo de 45 000,00 €.

Cláusula 60.ª

(Abono para falhas)

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de 40,00 € para falhas.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais (M/F)	Vencimentos (Euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório	892,16 €
II	Analista de sistemas Chefe de serviços/Departamento Contabilista	851,46 €
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	808,62 €
IV	Secretário/Direcção/Administração Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro encarregado Operador de computador	765,78 €
V	Caixa Cobrador Primeiro-escriturário Caixeiro de 1.ª Operador mecanográfico	765,24 €
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Caixeiro de 2.ª	661,89 €

VII	Caixeiro de 3.ª Telefonista Terceiro-escriturário	605,66€
VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	535,51 €
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	535,51 €
X	Servente de limpeza: Maior Menor	535,51 €
XI	Paquete de 17 anos	535,51 €
XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	
XIII	Praticante do 2.º ano 535,5	
XIV	Praticante do 1.º ano	535,51 €

Santa Maria de Lamas, 28 de Julho de 2016.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário. Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios):

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 18 de agosto de 2016, a fl. 199 do livro n.º 11, com o n.º 135/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Contrato coletivo entre a Associação Industrial do Minho - AIM e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo -Alteração salarial e outras

O CCT celebrado entre a Associação Industrial do Minho - AIM e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2014, e sua retificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2014, é alterado pelo presente texto:

Cláusula 1.ª

Identificação das partes

1- O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por

um lado, todas as empresas filiadas na Associação Industrial do Minho - AIM que, nos distritos de Braga e Viana do Castelo, se dediquem à indústria de cerâmica artística e decorativa de tipo artesanal e louça de tipo regional e, por outro lado, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCT.

- 2- O presente CCT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Braga e Viana do Castelo.
 - 3- O âmbito profissional é o constante do anexo III.
- 4- Para cumprimento do disposto na alínea *g*), do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código de Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção 450 trabalhadores e 31 empregadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

- 1- A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e terá uma vigência de 12 meses, considerando-se prorrogada automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não seja denunciada por qualquer das partes dentro do prazo legalmente estabelecido.
 - 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária

terão também um prazo de vigência de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de setembro de cada ano.

- 3- A denúncia ou pedido de revisão podem ser feitos por qualquer das partes com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e devem ser acompanhados de proposta global ou de alteração, respetivamente, devidamente fundamentada.
- 4- A entidade destinatária da denúncia ou do pedido de revisão deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, escrita e fundamentada, exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.
- 5- As negociações iniciar-se-ão no prazo máximo de 45 dias a contar a partir da data da denúncia.
- 6- As negociações terão a duração máxima de 60 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 3,75 € por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Enquadramentos profissionais e tabelas de retribuições mínimas

(Em euros)

Grupo	Enquadramento	Tabela salarial em vigor a partir de 1 de Setembro de 2016
1	Encarregado Modelador de 1.ª Desenhador	740,00 €
2	Modelador de 2.ª Motorista de pesados Oleiro rodista de 1.ª	680,00 €
3	Decorador pistola de 1.ª Motorista de ligeiros Oleiro rodista de 2.ª Oleiro asador-colador Comercial	610,00 €
4	Decorador pistola 2.ª Formista 1.ª Forneiro Enfornador/Desenfornador Preparador de pasta Vidrador	550,00 €
5	Cromadeiro-roleiro de 1.ª Formista de 2.ª Oleiro formista de lambugem de 1.ª Oleiro jaulista de 1.ª Operador máq.de prensar ou prensador Pintor manual de 1.ª Torneiro	543,00 €

6	Acabador de 1. ^a Cromador-roleiro 2. ^a Decorador manual de 1. ^a Pintor manual de 2. ^a	540,00 €
7	Ajudante de forneiro Acabador de 2.ª Decorador manual de 2.ª Emabalador Guarda ou porteiro Oleiro formista de lambugem de 2.ª Oleiro jaulista de 2.ª	537,50 €
8	Auxiliar de serviços Embrulhador Lavador Lixador Rebarbador	535,00 €
	Praticante (Aprendiz c/ + 18 anos) Aprendiz 1.° e 2.° ano	440,00 € 430,00 €

Nota:

Verificando-se um novo salário mínimo nacional para o ano de 2017, todos os grupos salariais terão um acréscimo de 1 % sobre o salário, a vigorar a partir da data de entrada em vigência.

Todos os valores objeto de alteração, nos termos supra descritos, devem ser arredondados por excesso à meia centésima.

ANEXO II

Definição de categorias profissionais

Eliminada:

Engenheiro técnico - É o trabalhador que tem por função, organizar adaptar e coordenar a planificação técnica fabril determinada pelos órgãos superiores da empresa.

Novas:

Desenhador - O/A trabalhador(a) que, no âmbito de uma especialidade e segundo directivas bem definidas, executa desenhos e ou moldes, reduções, ampliações ou alterações a partir de elementos detalhados, fornecidos e por ele recolhidos segundo orientações precisas; poderá ainda efetuar medições e levantamentos de elementos existentes; efectua ainda outros trabalhos similares. Enquadramento no grupo 1.

Comercial - O/A trabalhador(a) que planeia, dirige e coordena as actividades relacionadas com a comercialização e a venda dos produtos e/ou serviços. Enquadramento no grupo 3.

Braga, 28 de Julho de 2016.

Pela Associação Industrial do Minho - AIM:

António Marques, presidente da direção e mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo:

Carlos Macedo, dirigente e mandatário.

Depositado em 18 de agosto de 2016, a fl. 199 do livro n.º 11, com o n.º 136/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Contrato coletivo entre a AOP - Associação Marítima e Portuária e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES - Alteração salarial e outras

Alteração ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AOP - Associação Marítima e Portuária e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2015.

«Cláusula 92.ª

Número de destinatários do CCT

Número de destinatários do CCT sem prejuízo da sua extensão a outras pessoas singulares e colectivas, este contrato colectivo de trabalho aplica-se directamente a duas empresas e a (31) trabalhadores.»

ANEXO I

Matérias de natureza e de expressão pecuniária

No presente anexo I constam as matérias de natureza e de expressão pecuniária, incluindo as do «Protocolo de Acordo» assinado em 15 de Novembro de 2006 entre a EPORSINES e o SINPORSINES, respeitantes à regulamentação convencional das relações de trabalho estabelecida na presente convenção colectiva, aplicáveis aos trabalhadores com contrato sem termo, tendo em conta a sua antiguidade.

1- Matérias e valores a vigorar desde 1 de Janeiro de 2016:

1.1- Trabalhadores do quadro das empresas, anteriores a 2002 (inclusive)

Ano integração	Remuneração base	Subs. S/D/F	Diuturnidades	Subs. refeição	Trabalho suple	mentar
na ETP					1/2 turno	1 turno
€/mês	€/mês	€/mês/diut.	€/dia de trabalho	€	€	

Anterior a 1993 (Históricos)

Coordenador	2 296,67	932,27	27,37	16,71	84,29	168,06
Trabalhador base	2 046,60	867,66	27,37	16,71	76,40	152,80

Trabalhadores do quadro das empresas integrados em 2002

A remuneração base e o subsídio de sábado, domingo e feriado tem o valor de 70 % do valor referente ao dos trabalhadores do quadro anteriores a 1993, passando a ter respectivamente os seguintes valores:

Remuneração base	Subs. S/D /F	Diuturnidades	Subs. refeição
€/mês	€/mês	€/mês/diut.	€/dia de trabalho
1 432,62	607,36	19,23	16,71

A tabela de retribuição por trabalho suplementar é a seguinte:

Trabalhador com 0 diuturnidades	55,48	110,93
Trabalhador com 1 diuturnidades	55,99	111,90
Trabalhador com 2 diuturnidades	56,43	112,86
Trabalhador com 3 diuturnidades	56,87	113,75

1.2- Trabalhadores integrados nos quadros das empresas após 2002

Ano integração	egração Remuneração base Subs. refeição		Diuturnidades	
na ETP				
	€/mês	€/dia	€/mês/diut.	
Em 2006	1 810,87	16,71	19,23	
Em 2009	1 638,47	16,71	19,23	

1.3- O trabalhador que venha a passar ao efectivo dos trabalhadores portuários do porto de Sines com contrato de trabalho sem termo, durante os primeiros 3 anos de efectivo auferirá:

	Remuneração base	Subsídio refeição
	€/mês	€/dia
1.º ano de efectivo	1 050,00	7,60
2.º ano de efectivo	1 300,00	8,00
3.º ano de efectivo	1 600,00	8,50

2- O trabalho efectuado em turno extraordinário pelos trabalhadores referidos em 1.2 e 1.3 é remunerado pela fórmula seguinte, a que acresce um subsídio de refeição de igual montante ao da tabela aplicável:

Valor do turno extra = (Vencimento mensal/30) x 1,50

- 3- Subsídio de largo, idêntico para todos os trabalhadores: 8,85 €/turno
- 4- Em cada um dos períodos anuais subsequentes ao de

início do contrato sem termo, referidos no ponto 1.3 do presente anexo I, sempre que haja revisão de índole salarial, o vencimento base será majorado, no respectivo montante, pela aplicação da percentagem de actualização da remuneração base que for acordada para o trabalhador de base integrado antes de 1993, sem prejuízo da sequente aplicação, quando devida, dos valores da tabela salarial constante no ponto 1.2 deste anexo.

5- As remunerações referidas nos anteriores pontos 1.2 e

- 1.3, com a eventual majoração referida no ponto 4 anterior, têm como pressuposto a prestação de trabalho em regime de turnos rotativos de seis horas de duração diária, incluindo a prestação de trabalho em sábados, domingos e dias feriados, sem prejuízo do direito ao regime de descanso semanal.
- 6- A partir do quarto ano de contrato sem termo o reajustamento da remuneração base mensal do trabalhador será de valor não inferior a 1,5 vezes (uma vez e meia) do aumento pecuniário que resultar da eventual actualização que ocorra no somatório dos valores mensais da remuneração base, mais complemento (fixo e variável), mais subsídio de alimentação, referentes ao trabalhador de base integrado antes de 1993.
- 7- Esta progressão e reajustamento aplica-se a todos os trabalhadores integrados a partir de 2006 e ocorre até à concordância dessa remuneração base com a remuneração base, mais subsídio para sábados, domingos e feriados refente a trabalhador integrado em 2002.
- 8- Os trabalhadores integrados no quadro das empresas após 2002 auferem diuturnidades aplicáveis da mesma forma e montante que os trabalhadores integrados em 2002.

Sines, 7 de Junho de 2016.

Pela AOP - Associação Marítima e Portuária:

Eng. Francisco Luis Ramalho do Nascimento, na qualidade de mandatário.

Eng. Luis Francisco Menano de Figueiredo, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Mar e Terra de Sines - SINPORSINES:

Álvaro Pereira Correia, na qualidade de mandatário.

Martinho José Fráguas Pinho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 23 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 138/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE e outros - Alteração salarial

Aos 8 de abril de 2016 reuniram, na Figueira da Foz, os representantes da Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, abaixo assinados e identificados e, bem assim, os representantes das organizações sindicais, abaixo igualmente identificados e assinados, os quais, na sequência do processo negocial ocorrido desde o início do ano, chegaram a acordo quanto à revisão da tabela salarial do acordo de empresa em

vigor, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de setembro de 2014, retificado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37 de 8 de outubro de 2014.

A nova tabela acordada é a constante do anexo, que fica a fazer parte integrante da presente acta, representa um aumento de 1 % em relação à tabela atualmente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de janeiro do corrente ano de 2016

O acordo constante na presente acta, bem assim a tabela anexa, visa a sua aplicação à totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora (atualmente 242).

Pela Celulose Beira Industrial (CELBI), SA:

José António Nogueira Santos, administrador. Carlos Alberto Sousa Van-Zeller Silva, administrador.

Pelo SNTICI Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controlo Industrial:

Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha, mandatário.

Pela COFESINT - Federação dos Sindicatos da Indústria Energia e Transportes, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

e pela FE - Federação dos Engenheiros, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Lauro da Conceição Nogueira, mandatário. Virgílio Luis Oliveira Santos, mandatário.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras - SIFOMATE:

Jorge Manuel Silva Lopes, mandatário.

ANEXO

Tabela salarial

NIVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ADMISSÃO	ADAPTAÇÃO	MINIMO
T1G0	Auxiliares	651,00	868,00	1.084,00
T1G1	Técnicos	899,00	1.078,00	1.212,00
T2G1	Técnicos Qualificados	1.034,00	1.241,00	1.490,00
T3G1	Técnicos Especializados	1.188,00	1.427,00	1.747,00
T2G2	Chefias	1.367,00	1.641,00	1.958,00
T3G2	Quadros Técnicos	1.572,00	1.885,00	2.259,00
T4G2	Quadros Superiores	1.807,00	2.168,00	2.719,00
T4G3	Quadros Superiores de Gestão	2.078,00	2.494,00	3.510,00

Depositado em 23 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 139/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ ao acordo coletivo entre as mesmas partes empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP

Acordo de adesão ao acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015.

Entre a APA - Administração do Porto de Aveiro SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501431535, com sede no Edifício n.º 9, no Forte da Barra, 3830-565 Gafanha da Nazaré, neste ato representada por João Begonha da Silva Borges, portador do cartão de cidadão n.º 11710202- 4ZZ3 e número de identificação fiscal n.º 203860845, na qualidade de vogal do conselho de administração, com poderes para o ato conferidos por deliberação do conselho de administração de 5 de maio de 2016, adiante designada por APA;

A APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501449752, com sede na Av. da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, com o CAE 52220, neste ato representada por Emílio Fernando Brógueira Dias, portador do cartão de cidadão n.º 0718589, contribuinte n.º 155879227, presidente do conselho de administração e Amadeu Ferreira Rocha, portador do cartão de cidadão n.º 05951152, contribuinte n.º 119565617, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APDL;

A APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 508805910, com sede na Avenida de Espanha, 3080-271 Figueira da Foz, neste ato representada por João Begonha da Silva Borges, portador do cartão de cidadão n.º 11710202-4ZZ3 e número de identificação fiscal n.º 203860845, na qualidade de vogal do conselho de administração, com poderes para o ato conferidos por deliberação do conselho de administração de 5 de maio de 2016, adiante designada por APFF;

A APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, criada pelo Decreto-Lei n.º 335/98 de 3 de novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501202021, com sede na Rua da Junqueira, n.º 94, em Lisboa, com o capital social de 60 000 000,00 euros, matriculada sob o n.º 7913 de 26 de novembro de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20004844891 e da Caixa Geral de Aposentações 2690, neste ato representada por Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 05193065, contribuinte n.º 156861100, residente na Av. do Brasil, n.º 120, 6.º Esq., presidente do conselho de administração e Ana Paula Rana Rodrigues, portadora do

cartão de cidadão n.º 05161049, contribuinte n.º 190966173, residente na Rua Paulo Renato, n.º 3 - 4.º B, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APL;

A APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, criada pelo Decreto-Lei n.º 337/98 de 3 de novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501208950, com sede na Rua do Porto Industrial, 7520-203 em Sines, com o capital social de 80 000 000,00 euros, matriculada sob o n.º 648 de 3 de dezembro de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20006305869 e da Caixa Geral de Aposentações 2691, neste ato representada por João Paulo Farinha Franco, portador do cartão de cidadão n.º 02169901, contribuinte n.º 119792273, residente na Rua José Lourenço da Luz Gomes, n.º 1, r/c Dt.°, Paco d' Arcos, 2770-105 Oeiras, presidente do conselho de administração, e Eduardo Carvalho Ramos Bandeira, portador do cartão de cidadão n.º 07263907, contribuinte n.º 172552079, residente em Quinta de Santa Catarina, Lote 13, 7520-265 Sines, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APS;

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502256869, com sede em Setúbal, na Praça da República 2904-508, com o capital social de 15 100 000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20005057098 e da Caixa Geral de Aposentações 2800, representada nos termos da alínea b), do número um, do artigo 12.º dos estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro e revistos pela Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE) de 22 de fevereiro de 2013, por Carlos Manuel Seixas da Fonseca, casado, residente na Praça Bernardino Machado, n.º 11, 5.º andar, em Lisboa, com o número de identificação civil 03670194 e de contribuinte fiscal 117246506 na qualidade de vogal executivo do conselho de administração, com poderes para o ato, conforme delegação de competências do conselho de administração ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos estatutos da empresa, como Primeira Outorgante e;

O Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ, pessoa coletiva n.º 501149732, com sede no Armazém 113 - Cais da Rocha Conde de Óbidos 1350-352 Lisboa, associação sindical fundada em 1 de dezembro de 1889 e últimos estatutos registados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março 2011, aqui representado pelo mandatário Sr. Narciso André Serra Clemente, portador do cartão de cidadão n.º 02071445, contribuinte n.º 133560830, adiante designado por SITEMAQ.

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A APA, a APDL, a APFF, a APL, a APS e a APSS declaram ser subscritoras do acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015.

Cláusula 2.ª

O SITEMAQ, em representação dos/as seus/suas associados/as, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão obriga, por um lado, as administrações portuárias acima identificadas e por outro os/as trabalhadores/as ao seu serviço, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual e regime de Segurança Social, filiados/as no Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ, que à data da assinatura do presente acordo de adesão abrange 27 trabalhadores/as.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Em*prego.

Setúbal, 9 de maio de 2016.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro, SA:

João Begonha da Silva Borges, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Emílio Fernando Brógueira Dias, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Amadeu Ferreira Rocha, na qualidade de vogal do mesmo conselho de administração.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, SA:

João Begonha da Silva Borges, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Ana Paula Rana Rodrigues, na qualidade de vogal do mesmo conselho de administração.

APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

João Paulo Farinha Franco, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Eduardo Carvalho Ramos Bandeira, na qualidade de vo-

gal do mesmo conselho de administração.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Carlos Manuel Seixas da Fonseca, na qualidade de vogal executivo do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de fevereiro de 2016.

Pelo Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ:

Narciso André Serra Clemente, na qualidade de mandatário.

Depositado em 22 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 137/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM) ao acordo coletivo entre as mesmas partes empregadoras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP

Acordo de adesão ao acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015.

Entre, A APA - Administração do Porto de Aveiro SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501431535, com sede no Edifício n.º 9, no Forte da Barra, 3830-565 Gafanha da Nazaré, neste ato representada por João Begonha da Silva Borges, portador do cartão de cidadão n.º 11710202- 4ZZ3 e número de identificação fiscal n.º 203860845, na qualidade de vogal do conselho de administração, com poderes para o ato conferidos por deliberação do conselho de administração de 5 de maio de 2016, adiante designada por APA;

A APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501449752, com sede na Av. da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, com o CAE 52220, neste ato representada por Emílio Fernando Brógueira Dias, portador do cartão de cidadão n.º 0718589, contribuinte n.º 155879227, presidente do conselho de administração e Amadeu Ferreira Rocha, portador do cartão de cidadão n.º 05951152, contribuinte n.º 119565617, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APDL;

A APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz

SA, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 508805910, com sede na Avenida de Espanha, 3080-271 Figueira da Foz, neste ato representada por João Begonha da Silva Borges, portador do cartão de cidadão n.º 11710202-4ZZ3 e número de identificação fiscal n.º 203860845, na qualidade de vogal do conselho de administração, com poderes para o ato conferidos por deliberação do conselho de administração de 5 de maio de 2016, adiante designada por APFF;

A APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, criada pelo Decreto-Lei n.º 335/98 de 3 de novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501202021, com sede na Rua da Junqueira, n.º 94, em Lisboa, com o capital social de 60 000 000,00 euros, matriculada sob o n.º 7913 de 26 de novembro de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20004844891 e da Caixa Geral de Aposentações 2690, neste ato representada por Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, portadora do cartão de cidadão n.º 05193065, contribuinte n.º 156861100, residente na Av. do Brasil, n.º 120, 6.º Esq., presidente do conselho de administração e Ana Paula Rana Rodrigues, portadora do cartão de cidadão n.º 05161049, contribuinte n.º 190966173, residente na Rua Paulo Renato, n.º 3 - 4.º B, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APL;

A APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA, criada pelo Decreto-Lei n.º 337/98 de 3 de novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 501208950, com sede na Rua do Porto Industrial, 7520-203 em Sines, com o capital social de 80 000 000,00 euros, matriculada sob o n.º 648 de 3 de dezembro de 1998 na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20006305869 e da Caixa Geral de Aposentações 2691, neste ato representada por João Paulo Farinha Franco, portador do cartão de cidadão n.º 02169901, contribuinte n.º 119792273, residente na Rua José Lourenço da Luz Gomes, n.º 1, r/c Dt.º, Paço d' Arcos, 2770-105 Oeiras, presidente do conselho de administração, e Eduardo Carvalho Ramos Bandeira, portador do cartão de cidadão n.º 07263907, contribuinte n.º 172552079, residente em Quinta de Santa Catarina, Lote 13, 7520-265 Sines, vogal do mesmo conselho de administração, com poderes para o ato, adiante designada por APS;

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, criada pelo Decreto-Lei n.º 338/98 de 3 de novembro, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 502256869, com sede em Setúbal, na Praça da República 2904-508, com o capital social de 15 100 000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com o CAE 52220 e com os números de identificação da Segurança Social 20005057098 e da Caixa Geral de Aposentações 2800, representada nos termos da alínea *b*), do número um, do artigo 12.º dos estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro e revistos pela Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE) de 22 de fevereiro de 2013, por Carlos Manuel Seixas da Fonse-

ca, casado, residente na Praça Bernardino Machado, n.º 11, 5.º andar, em Lisboa, com o número de identificação civil 03670194 e de contribuinte fiscal 117246506 na qualidade de vogal executivo do conselho de administração, com poderes para o ato, conforme delegação de competências do conselho de administração ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos estatutos da empresa, adiante designada por APSS e;

O Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM), pessoa coletiva 501081240, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 101, 1.º Esq., 1200-638 Lisboa, associação com estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, 3.ª série, de 16 de julho de 1990, aqui representada pelo presidente da direção Rogério António Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 02042829 4ZZ5, contribuinte n.º 126509590, na qualidade de mandatário, adiante designado por SOEMMM.

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A APA, a APDL, a APFF, a APL, a APS e a APSS declaram ser subscritoras do acordo coletivo entre a APA - Administração do Porto de Aveiro, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015.

Cláusula 2.ª

O SOEMMM, em representação dos/as seus/suas associados/as, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão obriga, por um lado, as administrações portuárias acima identificadas e por outro os/ as trabalhadores/as ao seu serviço, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual e regime de Segurança Social, filiados/as no Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM) que à data da assinatura do presente acordo de adesão abrange 1 trabalhador/a.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Setúbal, 19 de maio de 2016.

Pela APA - Administração do Porto de Aveiro SA:

João Begonha da Silva Borges, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA:

Emílio Fernando Brógueira Dias, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Amadeu Ferreira Rocha, na qualidade de vogal do mesmo conselho de administração.

Pela APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz SA:

João Begonha da Silva Borges, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pela APL - Administração do Porto de Lisboa, SA:

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Ana Paula Rana Rodrigues, na qualidade de vogal do mesmo conselho de administração.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

João Paulo Farinha Franco, na qualidade de presidente do conselho de administração e

Eduardo Carvalho Ramos Bandeira, na qualidade de vogal do mesmo conselho de administração.

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA:

Carlos Manuel Seixas da Fonseca, na qualidade de vogal executivo do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 26 de fevereiro de 2016.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM):

Rogério António Pinto, na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 140/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de revogação do contrato coletivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o SERS - Sindicato dos Engenheiros

Aos 29 dias do mês de julho de 2016 reuniram em Lisboa:

1- FENAME - Federação Nacional do Metal, representada pelo seu presidente José de Oliveira Guia, e pelo membro da direcção, Pedro de Melo Nunes de Almeida, de acordo com a credencial que se junta em anexo I;

2- SERS - Sindicato dos Engenheiros, representado por Pedro Manuel de Oliveira Gamboa de acordo com a credencial que se junta em anexo II.

Considerando o cancelamento do registo do SEN - Sindicato de Engenheiros do Norte em 29 de setembro de 2011 conforme aviso publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª serie, n.º 36, de 29 de setembro de 2011 (ver anexo III) e que as partes não estão interessadas na prossecução de vigência do CCT celebrado entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o SERS/SEN - Sindicato dos Engenheiros/Sindicato de Engenheiros do Norte, que substituem por um novo CCT celebrado entre a FENAME - Federação Nacional do Metal, e a FE - Federação dos Engenheiros, pelas partes foi acordado proceder, com efeitos imediatos, à revogação da convenção colectiva supra identificada publicada

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª serie, n.º 4, de 29 de janeiro de 2009.

O presente acordo será remetido para depósito e publicação nos termos previstos no artigo 502.º do Código do Trabalho estimando-se que abrange 1000 empregadores e 1000 trabalhadores.

Lisboa, 29 de julho de 2016.

Pela FENAME - Federação Nacional do Metal, em representação das seguintes associações:

ANEME - Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas.

AIN - Associação das indústria Navais.

José de Oliveira Guia, mandatário. Pedro de Melo Nunes de Almeida, mandatário.

Pelo SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel de Oliveira Gamboa, mandatário.

Depositado em 26 de agosto de 2016, a fl. 200 do livro n.º 11, com o n.º 141/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

. . .

II - DIREÇÃO

Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca - Eleição

Identidade dos membros do secretariado eleitos em 11 de junho de 2016, para o mandato de três anos.

Abílio Manuel Santos Silva, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06614295.

Aparício Morais Rocha, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4920192.

Arsénio Marques Caetano, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6117578.

Artur Soares Oliveira Cacheira, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8594976.

Elísio Alexandre Caneira Mendes, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11818253.

Frederico Fernandes Pereira, empregado de escritório, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1083115.

Gumersino Maia Rajão, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6867595.

Henrique Bertino Batista Antunes, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 4198686.

Henrique Manuel Martins Pereira Estêvão, técnico administrativo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5213192.

João Pedro Rodrigues da Silva Almeida, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13022716.

Joaquim Gil Sousa Piló, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2627497.

José António Bombas Amador, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6381960.

Lidio Fernando Rodrigues Galinho, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10568077.

Nuno Manuel Marques Almeida, bilhete de identidade/

cartão de cidadão n.º 8068641.

Pedro Alexandre Caneco Murraças Leiria, pescador, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10277239.

Rosa Cunha da Rocha Silva, operadora de seca, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11401430.

Telmo Ferreira Oliveira Zarrais, arrais de pesca, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º

Sindicato Nacional dos Motoristas - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos a 29 de julho de 2016, para mandato de quatro anos.

Efetivos:

Jorge Manuel Fernandes Costa, sócio n.º 1.151, cartão de cidadão, n.º 09052244.

Celestino Joaquim Lopes Teixeira, sócio n.º 1.519, cartão de cidadão, n.º 06482636.

José Germano Oliveira Silva, sócio n.º 1.693, bilhete de identidade, n.º 10109220, do arquivo de Lisboa.

António Moreira Ribeiro, sócio n.º 1.283, cartão de cidadão, n.º 06645021.

António Augusto Nunes Cunha, sócio n.º 2.873, cartão de cidadão, n.º 09900125.

Justino Moreira Ribeiro, sócio n.º 341, cartão de cidadão, n.º 05947648.

Bernardino António Moreira Alves, sócio n.º 1.872, cartão de cidadão, n.º 07336668.

Cândido Rodrigues, sócio n.º 1.856, bilhete de identidade n.º 9688809, do arquivo de Lisboa.

Serafim Óscar Silva Moura, sócio n.º 1.495, bilhete de

identidade n.º 5905725, do arquivo de Vila Real.

Manuel Jorge Mendes de Oliveira, sócio n.º 3.792, bilhete de identidade n.º 7631256, do arquivo de Lisboa.

Carlos Manuel Ramos Rocha, sócio n.º 3.813, bilhete de identidade n.º 6258525, do arquivo de Lisboa.

José Carlos Dinis, sócio 3.879, bilhete de identidade n.º 6524484, do Arquivo de Lisboa.

Edgar Carvalho Rocha, sócio n.º 6.132, bilhete de identidade n.º 11960622, do arquivo de Lisboa.

José Manuel Gomes Silveira Caixinha, sócio n.º 6.495, bilhete de identidade n.º 9970216, do arquivo de Castelo Branco.

Constantino Pereira, sócio n.º 3.676, bilhete de identidade n.º 9253639, do arquivo de Lisboa.

José Augusto Soares Ferreira, sócio 2.970, bilhete de identidade n.º 8436979, do arquivo de Lisboa.

Cândido Pinto Magalhães, sócio 1.605, cartão de cidadão n.º 06506067.

Fernando Messias dos Santos, sócio 3.129, cartão de cidadão n.º 11370984.

Óscar Bruno Foito dos Santos, sócio 6.534, bilhete de identidade n.º 12004518, do arquivo de Castelo Branco.

António Jorge Carneiro de Oliveira, sócio 2.385, bilhete

de identidade n.º 10925134, do Arquivo do Porto.

Carlos Alberto Mendes Fonseca, sócio 6.108, bilhete de identidade n.º 07721432, do arquivo do Porto.

Pedro Filipe Mourão de Carvalho, sócio 7.519, bilhete de identidade n.º 10629040, do arquivo de Vila Real.

Roberto Carlos Jesus Freitas, sócio 7.804, cartão de cidadão n.º 11982850.

Ivo Dias da Conceição Picareta, sócio 7.783, cartão de cidadão n.º 11916831.

Filipe Correia Ramos, sócio 7.364, cartão de cidadão n.º 12513781.

Suplentes:

Fernando Baptista Monteiro, sócio n.º 1.730, bilhete de identidade n.º 10612770, do arquivo do Porto.

Marco Paulo Tavares Pinheiro da Paixão, sócio n.º 2.383, bilhete de identidade n.º 10928119, do arquivo do Porto.

João Carlos Guimarães Cardoso, sócio n.º 3.146, bilhete de identidade n.º 7379393, do arquivo do Porto.

Manuel Venâncio dos Reis Gomes, sócio n.º 1.466, bilhete de identidade n.º 3898160, do arquivo de Vila Real.

Artur Francisco Guedes Sobral, sócio n.º 2.230, cartão de cidadão n.º 9905326.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Federação Portuguesa do Táxi - FPT - Alteração

Alteração aprovada em 23 de dezembro de 2015, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2013.

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Federação Portuguesa do Táxi - FPT, constitui-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, e tem a sua sede na Estrada do Paço do Lumiar, lote R2, loja A, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, que engloba associações locais, distritais e regionais, e demais entidades, singulares ou coletivas, que exerçam a actividade de transporte público de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

Artigo 2.º

- 1-.....
- 2- A federação abrange todo o território nacional e poderá

aderir ou filiar-se em organizações ou associações nacionais ou internacionais, designadamente na Confederação Europeia do Táxi (CET), sem prejuízo da observância das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

- 1- O não cumprimento dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da FPT constitui infração disciplinar punida, consoante a gravidade da mesma e a culpa do infrator, com:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão de direitos até ao máximo de sessenta dias;
 - c) Expulsão.
- 2- Após a instauração de processo disciplinar que garanta a defesa do infrator, a aplicação das sanções referidas no número anterior compete:
 - a) As previstas nas alíneas a), b) e c) á direcção;
- b) A prevista na alínea c) á assembleia geral, mediante deliberação tomada por voto secreto e por maioria de dois terços de votos expressos.

- 3- A audiência do arguido em processo disciplinar é obrigatória, devendo ser efectuada no prazo máximo de quinze dias a contar da notificação.
- 4- Nos casos de falta ou atraso no pagamento das quotas devidas, compete à direcção deliberar a exclusão, desde que previamente convide o associado, por escrito, a regularizar a situação no prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

1-	
2-	
3-	

- 4- Se à hora designada para a realização do congresso não se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos delegados eleitos, o congresso reunirá validamente um hora depois, desde que tal aviso conste da convocatória.
- 5- Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes ou representados

Artigo 11.º

1-	
	Sem prejuízo de outras disposições especiais as delibe-

rações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 15.°

- 2- A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, entre os quais o presidente.
- 3- As suas decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 16.º

- 1-
- 2- A federação obriga-se, nos seus atos e contratos, pela assinatura de dois diretores.

Artigo 19.°

- 1-.....
- 2- O conselho fiscal, convocado e dirigido pelo presidente, só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, entre os quais o presidente.
- 3- As suas decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Registado em 25 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 133 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de março de 2015, para o mandato de três anos.

Presidente - Waldemar Fernandes da Silva, SA, representada por João Rui Ferreira.

Vice-presidente - Jorge Pinto de Sá, L.^{da}, representada por Jorge Mendes Pinto de Sá.

Vice-presidente - Amorim Isolamentos, SA, representada por Carlos Manuel Oliveira e Silva.

Vice-presidente - António Almeida, Cortiças, SA, representada por José Carlos Faria.

Vice-presidente - SOCORI, SA, representada por João Henrique de Oliveira Brito.

Vice-presidente - A. Ferreira Pedro & Irmão, L.^{da}, representada por Pedro António Borges Ferreira.

Tesoureiro - Sá & Irmão, SA, representada por Manuel Sá Azevedo.

Suplente - Manuel Domingos Apura e Filhos, L.da, representada por António Gonçalves Apura.

Suplente - Lafitte Cork Portugal, SA, representada por José Manuel Nunes Pinto.

Associação Comercial de Águeda - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de julho de 2016, para o mandato de dois anos.

Presidente - Gabinete Jurídico, representada por Olívia de Sousa Passos Mira.

Vice-presidente - Centago, L^{da} , representada por José Carlos Esmerado Santos.

Tesoureiro - Searário, L. da Padaria Pastelaria, representada por Rosélia Dias dos Reis.

Secretário - Aglux, L. da representada por Patricia Arede. Vogal efetivo - SR Comunicação, L. da representada por

Miguel Cunha. Vogal efetivo - Padaria Past. Quinta Verde, L.^{da}, represen-

tada por José Carlos Lavradas Vieira. Vogal efetivo - Funerária Castilho, L.^{da}, representada por Paulo Castilho.

Vogal suplente - Casa Mourisca, L.da, representada por Bonifácio Carvalho.

Vogal suplente - Ourivesaria Arromba, representada por Sofia Arromba.

Vogal suplente - Bringerie, L^{da} , representada por Sandra Almeida.

Vogal suplente - SELECTIVIGI, L.^{da}, representada por Fernando Mira.

AOP - Associação Marítima e Portuária - Substituição

Na identidade dos membros da direção eleitos em 26 de março de 2015, para o mandato de três anos, cuja composição foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2015, foi efetuada a seguinte substituição:

O vice-presidente: ETE - Empresa de Tráfego e Estiva, SA, representada por Eng.º Luis Francisco Menano Figueiredo, passa a ser representada por: Eng.º Joaquim Ramos Jordão.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - ELEIÇÕES

CRISAL - Cristalaria Automática, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos de 6 de julho de 2016, para o mandato de três anos.

Efetivos	BI/CC
Eusébio Duarte Carpinteiro	07098841
Carla Sofia Soares Pereira	11452658
Bruno Miguel Constâncio Pereira	11874751
Edgar João Ferreira Bom	11701444
Rui Jorge Pintado Cruz	10337076

Suplentes	BI/CC
Énio Gonçalo Gomes Lourenço	11507491
Valentim Rodrigues Ribeiro	07308524
Filomena Maria Silva Brás Neto	11817415
Vítor Manuel Soares Pereira	10823775
João Carlos Roldão Pereira	10543768
Carlos Manuel Ferreira Pinto	08214760

Registado em 12 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 87, a fl. 19 do livro n.º 2.

Exide Technologies, L.da - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores da Exide Technologies, L. da eleitos em 5 de julho de 2016, para o mandato de três anos.

Efectivos:

Ana Maria Duarte de Oliveira, logística, cartão de cidadão n.º 02198499.

Cândido Manuel Conceição Pires, prof. especializado, Empast., AGM, cartão de cidadão n.º 12618163.

Ernesto Simões Ferreira, prof. qualificado, corte de placas, AGM, bilhete de identidade n.º 5066209.

José Jaime Serra Patrício, prof. especializado, fundição, Groé, cartão de cidadão n.º 7429802.

Rui Fernandes Carinhas Conceição, prof. qualificado, manutenção, cartão de cidadão n.º 05156780.

Suplentes:

José Manuel Alexandre Silva, prof. especializado, corte placas, Groé, cartão de cidadão n.º 09052486.

Fábio Alexandre Oliveira Coutinho Roxo, prof. especializado, Mont., AGM, cartão de cidadão n.º 13214250.

Ana Paula Perdigão Valente, prof. especializado, linha motas, AGM, cartão de cidadão n.º 11084957.

André Manuel Duarte Braulino, prof. especializado, corte placas, AGM, cartão de cidadão n.º 12577945.

Soraya Barata Reis, prof. especializado, linha gel/07, cartão de cidadão n.º 11084957.

Registado em 25 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 88, a fl. 19 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Gestamp Cerveira, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 10 de agosto de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Gestamp Cerveira, L.^{da}

«Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º do regulamento anexo à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo, informa V. Ex.ª que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), na empresa Gestamp Cerveira, L.da, sita na Zona Industrial - Polo II, em Campo, 4920-247, Vila Nova de Cerveira, no dia 14 de outubro de 2016».

OTIS Elevadores, L.da - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei acima referida e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 10 de agosto de

2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa OTIS Elevadores, L.^{da}

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, informa V. Ex. as que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de saúde e segurança no trabalho (SST), na empresa OTIS Elevadores, L. da, sita na Estrada de Mem Martins n.º 7, Bairro de São Carlos, 2725-385 Mem Martins, no dia 16 de novembro de 2016 em todos os locais de trabalho a nível nacional».

Scorecode - Têxteis, SA - Convocatória

Nos termos do artigo 28.º, número 1, alínea *a)* da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa Scorecode - Têxteis, SA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 18 de agosto de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 20 de setembro de 2016, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009,

de 10 de setembro.

Scorecode - Têxteis, SA.

Morada:

Estabelecimento I - Rua Alto da Senra NR 344 Cavalões 4760-443 Vila Nova de Famalição.

Estabelecimento II - Rua das Almas NR 199 Cavalões 4760-437 Vila Nova de Famalicão.

(Seguem-se as assinaturas de 85 trabalhadores.)»

SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo sindicato, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 19 de agosto de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa SN Maia - Siderurgia Nacional, SA.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3, do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 23 de novembro de 2016, na empresa SN Maia - Siderurgia Nacional, SA, realizar-se-à o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SST».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

. . .

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

. . .

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

Técnico/a de Indústrias Alimentares, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Anexo 1:

Técnico/a de indústrias alimentares

Perfil profissional - resumo¹

Qualificação	Técnico/a de Indústrias Alimentares	
Descrição geral Orientar, controlar e executar as tarefas inerentes aos processos de preparação, tran		
	mação e conservação de produtos alimentares, bem como as tarefas diretamente ligadas	
	ao controlo da qualidade e gestão da produção.	

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

Organização do referencial de formação

	Código ²		UFCD pré definidas	Horas
	0736	1	Tecnologia alimentar	25
	1728	2	Implementação e avaliação do sistema HACCP	50
	3837	3	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	50
	1306 0719	4	Organização da produção - gestão da produção	25
		5	Gestão ambiental	50
	0737	6	Gestão da qualidade - área alimentar	25
	7598	7	Comercialização e marketing agroalimentar	25
	5652	8	Noções de gestão de recursos humanos	25
	5436	9	Liderança e motivação de equipas	50
	0346	10	Princípios da gestão de armazém	50
	9527	11	Distribuição e transporte de alimentos	25
g	9528	12	Embalagem, rotulagem e armazenagem na indústria alimentar	50
Formação Tecnológica	9529	13	Técnicas de processamento de produtos cárneos e seus derivados	25
ecno	9530	14	Técnicas de processamento de produtos hortofrutícolas e seus derivados	25
ão T	9531	15	Técnicas de processamento e conservação de produtos lácteos	25
rmaç	9532	16	Técnicas de processamento e conservação de azeites e gorduras vegetais	25
Fo	9533	17	Conservação de produtos alimentares	50
	9534	18	Técnicas de conservação de produtos cárneos e seus derivados	25
	9535	19	Técnicas de conservação de produtos hortofrutícolas e seus derivados	25
	9536	20	Técnicas de conservação de pescado	25
	4514	21	Microbiologia alimentar	50
	9537	22	Técnicas de análise laboratorial	50
	9538	23	Controlo da qualidade da carne	25
	7750	24	Métodos de avaliação da qualidade do pescado	25
	9539	25	Controlo da qualidade de produtos hortofrutícolas	25
	8196	26	Controlo de qualidade de vinhos	50
	9540	27	Controlo da qualidade de queijos	25
	9541	28	Controlo da qualidade do leite	25

 2 Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre referenciais de formação.

Para obter a qualificação de **Técnico/a de Indústrias Alimentares**, para além das UFCD pré-definidas, terão também de ser realizadas **150 horas da Bolsa de UFCD**.

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
	9542	29	Controlo da qualidade de produtos derivados da carne	25
	1678	30	Desossa, preparação e corte das peças do peru	25
	1680	31	Desossa, preparação e corte das peças do ovino	25
	1685	32	Desossa das peças da meia carcaça do suíno	50
	1691	33	Desmancha e desossa do quarto anterior do bovino	50
	1693 34	34	Desmancha e desossa do quarto posterior do bovino	25
	9543	35	Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão para abegões e magarefes	25
	9544	36	Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos matadouros de rezes	25
	9545	37	Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves	25
	9546	38	Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos	25
	9547	39	Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de aves	25
gica	9548	40	Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos	25
noló	6860	41	Produção artesanal de enchidos - iniciação	25
Formação Tecnológica	6861	42	Produção artesanal de enchidos - desenvolvimento	50
nação	7751	43	Processamento do pescado refrigerado e congelado	25
Forn	7754	44	Origem do pescado para indústria e comercialização	25
	1736	45	Fluxogramas de fábrico em indústrias de transformação do pescado	50
	7756	46	Preparação de pescado fumado	50
	7757	47	Preparação de pescado seco e salgado	50
	7758	48	Processamento, confeção e conservação de pré-cozinhados de pescado - aperitivos e entradas, sopas e refeições	50
	7759	49	Preparação de conservas de pescado	50
	9549	50	Controlo da qualidade de derivados de produtos hortofrutícolas	25
	6337	51	Cultura de hortícolas em modo de produção biológico	50
	6282	52	Culturas hortícolas comestíveis e não comestíveis, aromáticas, medicinais e condimentares - enquadramento	25
	6358	53	Produção de cogumelos comestíveis silvestres	25
	6359	54	Colheita de cogumelos silvestres	25
	6862	55	Helicicultura	50
	8337	56	Vinhos de Portugal e do mundo	25

8203	57	Análise sensorial básica de vinhos	50
8198	58	Estabilização e engarrafamento de vinhos	50
9550	59	Noções de vinificação	25
6858	60	Produção artesanal de queijo - iniciação	25
6859	61	Produção artesanal de queijo - desenvolvimento	50
9551	62	Técnicas de processamento industrial de queijos	25
9552	63	Controlo da qualidade da manteiga	25
	64		
5302		Confeção de massas de panificação	50
1762	65	Confeção de massas especiais de panificação	
9553	66	Controlo da qualidade de farinhas e produtos de panificação	25
4205	67	Azeite	50
7729	68	Azeitona de mesa	50
9554	69	Indústria e produtos alimentares	25
3297	70	Sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25
7730	71	Higiene, segurança alimentar e qualidade no processamento de produtos agroalimentares	25
7769	72	Técnicas de colheita de amostras	25
4483	73	Trabalho laboratorial - noções básicas	25
1122	74	Noções e normas da qualidade	25
1701	75	Introdução à microbiologia	25
1703	76	Regras básicas em microbiologia	25
1704	77	Colheita de amostras	25
1705	78	Introdução à físico-química	50
1706	79	Operações gerais de análise	50
1707	80	Noções básicas da química dos alimentos	25
1708	81	Noções de HACCP (Hazard Analysis Critical and Control Points)	25
1709	82	Nutrição	25
1710	83	Estatística e controlo da qualidade em análise físico-química	50
1725	84	Análise microbiológica das águas	25
6507	85	Manuseamento e conservação do pescado a bordo	25
7753	86	Apresentação comercial do pescado fresco, salgado seco e congelado	25
1731	87	Código de boas práticas de higiene do manipulador de pescado	25
3296	88	Higiene e segurança alimentar	25
7755	89	Preparação de congelados de pescado	50

Boletim do Trabalho e Emprego, n.°33, 8/9/2016

3220	90	Rastreabilidade e segurança alimentar a bordo	25
7752	91	Embalagem e rotulagem do pescado e seus derivados	25
5596	92	Produção, processamento e comercialização de mel	25
6835	93	Avicultura - produção de ovos	50
7852	94	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
7853	95	Ideias e oportunidades de negócio	50
7854	96	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
7855	97	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
8598	98	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
8599	99	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
8600	100	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- Calceteiro/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).
 Alteração do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de formação.
- Operador/a de Pecuária, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 3).

Integração na Bolsa de UFCD das seguintes UFCD: 9543 - Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão para abegões e magarefes (25 horas); 9544 - Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos matadouros de rezes (25 horas); 9545 - Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves (25 horas); 9546 - Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos (25 horas); 9547 - Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de aves (25 horas); 9548 - Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos (25 horas).

Anexo 2:

Calceteiro/a

Perfil profissional - resumo³

Qualificação	Calceteiro/a
Descrição geral	Efetuar calçada artística portuguesa, simples ou com motivos artísticos, utilizando pedra
	natural e respeitando as normas do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

³ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

Organização do referencial de formação

	Código ⁴		UFCD	Horas
Formação Tecnológica ⁵	0278	1	Demarcação e regularização de fundações de pavimentos	50
	0279	2	Distensão e regularização da almofada	50
	0280	3	Alinhamentos e marcações de pavimentos	50
	0281	4	Aplicação de calçada de calcário	50
	4408	5	Desenho - construções geométricas	50
	3837	6	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	50
	0283	7	Delimitação e marcação de superfícies	50
	0284	8	Implantação de calçada de calcário em pavimentos	25
	0285	9	Regularização e preparação da fundação em passeios para a pavimentação de calçada artística portuguesa	25
	0286	10	Preparação de recinto para treinos de pavimentação	25
	0287	11	Calcetamento de cubos de granito em fiadas oblíquas	25
	0288	12	Pavimentação de faixas de rodagem em calçada de cubos de granito	25
	0289	13	Pavimentação de calçada artística portuguesa em passeios com lancil	50
	0290	14	Pavimentação de calçada artística portuguesa em passeios com caleira	50
	0291	15	Construção de moldes para calçada artística portuguesa	50
	0292	16	Pavimentação com pedra grossa de calcário	25
	0293	17	Pavimentação em faixa de rodagem	25
	9524	18	Pavimentação de calçada artística portuguesa com motivos geométricos	50
	9525	19	Pavimentação de calçada artística portuguesa com motivos orgânicos	50
	9526	20	Pavimentação de calçada artística portuguesa com florões	50
	0296	21	Causas de deterioração de pavimentos de calçada artística portuguesa	25
	0297	22	Manutenção e reparação de pavimentos de calçada artística portuguesa	50

⁴ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

⁵ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.

Anexo 3:

Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão Carga horária 25 Horas para abegões e magarefes Identificar o padrão comportamental das diferentes espécies. Identificar aspetos da fisiologia das diferentes espécies. 3. Identificar os sinais de consciência e sensibilidade nas diferentes espécies. Interpretar os procedimentos operacionais normalizados definidos para um matadouro. 5. Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir, de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão. 6. Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento. 7. Indicar como manipular e tratar os animais antes da imobilização. Objetivo(s) Identificar os sistemas de imobilização individual. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia. 10. Indicar como proceder a suspensão ou içamento dos animais. 11. Indicar como proceder para a sangria dos animais e para monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida. 12. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão. 13. Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria. 14. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos. 15. Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares. Conteúdos

- 1. Bem-estar dos ruminantes, suínos e equídeos e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carcaça, da carne e da segurança
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nos ruminantes, suínos e equídeos
- 2. Papel do operador e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga e condução de ruminantes, suínos e equídeos
 - 2.3. Estabulação
 - 2.4. Manipulação e imobilização e ruminantes, suínos e equídeos
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização dos ruminantes, suínos e equídeos
 - 2.6. Equipamentos de imobilização especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento e abate/occisão
 - 3.1. Conceitos básicos de fisiologia da espécie
 - 3.2. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
 - 3.3. Métodos de atordoamento
 - 3.4. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
 - 3.5. Monitorização da eficácia do atordoamento
 - 3.6. Manipulação e imobilização de ruminantes, suínos e equídeos no atordoamento e occisão
 - 3.7. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
 - 3.8. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
 - 3.9. Suspensão ou içamento de animais vivos
 - 3.10. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida
 - 3.11. Utilização e manutenção adequadas dos equipamentos de sangria
 - 3.12. Manutenção básica e limpeza dos equipamentos de atordoamento e/ou occisão
 - 3.13. Abate segundo ritos religiosos ruminantes
- 4. Segurança, higiene e saúde no trabalho
 - 4.1. Principais riscos na occisão dos ruminantes, suínos e equídeos e nas operações complementares
 - 4.2. Prevenção de acidentes

9544

Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos matadouros de rezes

Carga horária 25 Horas

9544

- 1. Identificar o padrão comportamental das diferentes espécies.
- 2. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 3. Reconhecer a legislação comunitária e nacional relativa à proteção dos animais no momento da occisão.
- 4. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 5. Definir os procedimentos operacionais normalizados para um matadouro.
- 6. Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 7. Identificar como manipular e tratar os animais antes da imobilização.
- 8. Identificar os sistemas de imobilização individual.
- Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento.
- 10. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia.
- 11. Indicar como proceder à suspensão ou içamento dos animais.
- 12. Indicar como proceder para a sangria dos animais e para monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida.
- 13. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão.
- 14. Indicar como utilizar e fazer a manutenção das facas de sangria.
- 15. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos.
- 16. Efetuar a avaliação do bem-estar animal num matadouro.
- Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

Conteúdos

Objetivo(s)

- 1. Bem-estar animal e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carcaça, da carne e da segurança
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nos animais
- 2. Papel do abegão e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga e condução de animais
 - 2.3. Estabulação
 - 2.4. Manipulação e imobilização de animais
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização dos animais
 - 2.6. Equipamentos de imobilização especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização.
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento, abate/occisão e morte
 - 3.1. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
 - 3.2. Métodos de atordoamento
 - 3.3. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
 - 3.4. Monitorização da eficácia do atordoamento
 - 3.5. Manipulação e imobilização de animais no atordoamento e occisão
 - 3.6. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
 - 3.7. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
 - 3.8. Suspensão ou içamento de animais vivos
 - 3.9. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida
 - 3.10. Utilização e manutenção adequadas das facas de sangrar
 - 3.11. Manutenção básica e limpeza dos equipamentos de atordoamento e/ou occisão
 - 3.12. Abate segundo ritos religiosos
- 4. Avaliação do bem-estar no matadouro
- 5. Segurança, higiene e saúde no trabalho
 - 5.1. Principais riscos na occisão de animais e nas operações complementares

- 5.2. Prevenção de acidentes
- 6. Códigos de boas práticas e procedimentos operacionais normalizados
 - 6.1. Códigos de boas práticas de bem-estar animal e legislação
 - 6.2. Procedimentos operacionais normalizados
 - 6.3. Elaboração de procedimentos operacionais normalizados num matadouro

9545

Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para operadores de linha de abate de aves

Carga horária 25 Horas

- 1. Identificar o padrão comportamental das aves.
- 2. Identificar aspetos da fisiologia das aves.
- 3. Identificar os sinais de consciência e sensibilidade nas aves.
- 4. Interpretar os procedimentos operacionais normalizados para um matadouro.
- 5. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir, de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento.

Objetivo(s)

- 8. Identificar os sistemas de imobilização individual.
- 9. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia.
- 10. Indicar como proceder à suspensão dos animais.
- Indicar como proceder à sangria dos animais e indicar como monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida.
- 12. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão.
- 13. Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria.
- 14. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos.
- Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

Conteúdos

- 1. Bem-estar das aves e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carne
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nas aves
- 2. Papel do operador e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga de aves
 - 2.3. Manutenção de aves nos cais de descarga
 - 2.4. Manipulação, imobilização e suspensão de animais
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização das aves
 - 2.6. Equipamentos de imobilização/suspensão especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização.
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento e abate/occisão
 - 3.1. Conceitos básicos de fisiologia das aves
 - 3.2. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
 - 3.3. Métodos de atordoamento
 - 3.4. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
 - 3.5. Monitorização da eficácia do atordoamento
 - 3.6. Manipulação e imobilização de aves no atordoamento e occisão
 - 3.7. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
 - 3.8. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
 - 3.9. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida
 - 3.10. Utilização e manutenção adequadas dos equipamentos de sangria
 - 3.11. Abate segundo ritos religiosos

- 4. Segurança, higiene e saúde no trabalho
 - 4.1. Principais riscos na occisão de aves e nas operações complementares
 - 4.2. Prevenção de acidentes

Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para operadores de linha de abate de coelhos

Carga horária 25 Horas

- 1. Identificar o padrão comportamental dos coelhos.
- 2. Identificar aspetos da fisiologia dos coelhos.
- 3. Identificar os sinais de consciência e sensibilidade nos coelhos.
- 4. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- Interpretar os procedimentos operacionais normalizados para um matadouro.
- Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir, de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento.

Objetivo(s) 8. Identification

- 8. Identificar os sistemas de imobilização individual.
- 9. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia.
- 10. Indicar como proceder à suspensão dos animais.
- 11. Indicar como proceder à sangria dos animais e indicar como monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida.
- 12. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão.
- 13. Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria.
- 14. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos.
- Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

Conteúdos

- 1. Bem-estar dos coelhos e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carne
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nos coelhos
- 2. Papel do operador e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga de coelhos
 - 2.3. Manutenção de coelhos nos cais de espera
 - 2.4. Manipulação e imobilização dos animais
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização dos animais
 - 2.6. Equipamentos de imobilização/suspensão especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento e abate/occisão
 - 3.1. Conceitos básicos de fisiologia dos coelhos
 - 3.2. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
 - 3.3. Métodos de atordoamento
 - 3.4. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
 - 3.5. Monitorização da eficácia do atordoamento
 - 3.6. Manipulação e imobilização de coelhos no atordoamento e occisão
 - 3.7. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
 - 3.8. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
 - 3.9. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida
 - 3.10. Utilização e manutenção adequadas dos equipamentos de sangria
 - 3.11. Manutenção básica e limpeza dos equipamentos de atordoamento e/ou occisão
 - 3.12. Abate segundo ritos religiosos
- 4. Segurança e higiene no trabalho

- 4.1. Principais riscos na occisão de coelhos e nas operações complementares
- 4.2. Prevenção de acidentes

9547

Técnicas e normas de proteção de aves no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de aves

Carga horária 25 Horas

- 1. Identificar o padrão comportamental das aves.
- 2. Identificar aspetos da fisiologia das aves.
- 3. Identificar os sinais de consciência e sensibilidade nas diferentes aves.
- 4. Reconhecer a legislação comunitária e nacional relativa à proteção dos animais no momento da occisão.
- 5. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 6. Definir os procedimentos operacionais normalizados para um matadouro.
- Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 8. Identificar como manipular e tratar os animais antes da imobilização, de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 9. Identificar os sistemas de imobilização individual.
- Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento.
- 11. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia.
- 12. Indicar como proceder à suspensão ou içamento dos animais.
- 13. Indicar como proceder para a sangria dos animais e para monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida
- 14. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão.
- 15. Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria.
- 16. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos.
- 17. Efetuar a avaliação do bem-estar animal num matadouro.
- Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

Conteúdos

Objetivo(s)

- Bem-estar das aves e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carne
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nas aves
- 2. Papel do operador e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga de aves
 - 2.3. Manutenção de aves nos cais de descarga
 - 2.4. Manipulação, imobilização e suspensão de animais
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização das aves
 - 2.6. Equipamentos de imobilização/suspensão especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização.
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento e abate/occisão
 - 3.1. Conceitos básicos de fisiologia das aves
 - 3.2. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
 - 3.3. Métodos de atordoamento
 - 3.4. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
 - 3.5. Monitorização da eficácia do atordoamento
 - 3.6. Manipulação e imobilização de aves no atordoamento e occisão
 - 3.7. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
 - 3.8. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
 - 3.9. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida

- 3.10. Utilização e manutenção adequada dos equipamentos de sangria
- 3.11. Manutenção básica e limpeza dos equipamentos de atordoamento e/ou occisão
- 3.12. Abate segundo ritos religiosos
- 4. Avaliação do bem-estar no matadouro
 - 4.1. O processo de avaliação do bem-estar animal num matadouro
- 5. Segurança e higiene no trabalho
 - 5.1. Principais riscos na occisão de aves e nas operações complementares.
 - 5.2. Prevenção de acidentes
- 6. Códigos de boas práticas e procedimentos operacionais normalizados
 - 6.1. Códigos de boas práticas de bem-estar animal e legislação
 - 6.2. Procedimentos operacionais normalizados
 - 6.3. Elaboração de procedimentos operacionais normalizados para um matadouro

05/19

Técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão para responsáveis pelo bem-estar dos animais nos centros/unidades de abate de coelhos

Carga horária 25 Horas

7540

1. Identificar o padrão comportamental dos coelhos.

- 2. Identificar aspetos da fisiologia dos coelhos.
- 3. Identificar os sinais de consciência e sensibilidade nos coelhos.
- 4. Reconhecer a legislação comunitária e nacional relativa à proteção dos animais no momento da occisão.
- 5. Identificar as boas práticas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 6. Definir os procedimentos operacionais normalizados para um matadouro.
- Identificar as caraterísticas estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir, de acordo com as normas de proteção dos animais no momento da occisão.
- 8. Identificar como manipular e tratar os animais antes da imobilização.
- Identificar os sistemas de imobilização individual.

Objetivo(s)

- Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento.
- 11. Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia.
- 12. Indicar como proceder à suspensão ou içamento dos animais.
- 13. Indicar como proceder para a sangria dos animais e para monitorar o atordoamento e a ausência de sinais de vida.
- 14. Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ou occisão.
- 15. Identificar os requisitos exigidos em abates segundo ritos religiosos.
- 16. Efetuar a avaliação do bem-estar animal num matadouro.
- 17. Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria.
- Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

Conteúdos

- Bem-estar dos coelhos e qualidade
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal da produção ao abate
 - 1.2. Relação entre o bem-estar animal e a qualidade da carne
 - 1.3. Comportamento animal sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nos coelhos
- 2. Papel do operador e imobilização
 - 2.1. A relação entre o homem e os animais
 - 2.2. Descarga de coelhos
 - 2.3. Manutenção de coelhos nos cais de descarga
 - 2.4. Manipulação, imobilização e suspensão de animais
 - 2.5. Aspetos práticos da manipulação e imobilização dos coelhos
 - 2.6. Equipamentos de imobilização/suspensão especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização.
- 3. Perda de consciência, insensibilização/atordoamento e abate/occisão
 - 3.1. Conceitos básicos de fisiologia dos coelhos

- 3.2. Conceitos de perda de consciência, insensibilização/atordoamento, sangria, abate, occisão e morte
- 3.3. Métodos de atordoamento
- 3.4. Equipamentos e técnicas de atordoamento especificações técnicas, instruções dos fabricantes e utilização de equipamentos
- 3.5. Monitorização da eficácia do atordoamento
- 3.6. Manipulação e imobilização de coelhos no atordoamento e occisão
- 3.7. Aspetos práticos das técnicas de atordoamento
- 3.8. Métodos supletivos de atordoamento e de occisão
- 3.9. Reconhecimento e monitorização da ausência de sinais de vida
- 3.10. Utilização e manutenção adequada dos equipamentos de sangria
- 3.11. Manutenção básica e limpeza dos equipamentos de atordoamento e/ou occisão
- 3.12. Abate segundo ritos religiosos
- 4. Avaliação do bem-estar no matadouro
 - 4.1. O processo de avaliação do bem-estar animal num matadouro
- 5. Segurança e higiene no trabalho
 - 5.1. Principais riscos na occisão de coelhos e nas operações complementares.
 - 5.2. Prevenção de acidentes
- 6. Códigos de boas práticas e procedimentos operacionais normalizados
 - 6.1. Códigos de boas práticas de bem-estar animal e legislação
 - 6.2. Procedimentos operacionais normalizados
 - 6.3. Elaboração de procedimentos operacionais normalizados para um matadouro